

## INFORMATIVO JURÍDICO

---

LEI Nº 15.270/2025. TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS. REGRA DE TRANSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA DOS LUCROS DE 2025. REVERSÃO DA TUTELA RECURSAL DEFERIDA. RESTAURAÇÃO DA PRIMEIRA LIMINAR COM EXTENSÃO DO PRAZO ATÉ 31/01/2026

Relativamente ao caso acima ementado, acerca do mandado de segurança coletivo do SEAC/SP sobre Tributação de Lucros e Dividendos, vimos informar que foi publicada essa semana decisão que **reverteu a Tutela Recursal** anteriormente concedida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual havia estendido o prazo de deliberação dos lucros de 2025 até 30/04/2026.

Diante da recente movimentação da ADI 7912 sobre o mesmo tema no STF, o desembargador relator do processo no TRF entendeu por alinhar sua decisão à posição atualmente adotada pelo Supremo, mantendo a extensão do prazo apenas **até 31/01/2026**. Na prática, portanto, fica restabelecida a liminar concedida ao SEAC/SP em primeira instância, com esse prazo mais curto.

Quanto à situação das empresas nesse contexto, é importante fazer a seguinte distinção:

- As empresas que **não conseguiram cumprir o prazo originalmente previsto na Lei nº 15.270/2025 (31/12/2025)**, mas **realizaram a deliberação em janeiro de 2026**, permanecem **protegidas pela liminar obtida na ação do SEAC/SP**, que assegurou a extensão do prazo até **31/01/2026**.
- Já as empresas que **não atenderam nenhum desses prazos** (nem 31/12/2025, nem 31/01/2026), é recomendável que **realizem a deliberação o quanto antes**, preferencialmente **até 30/04/2026**, que é o prazo ordinário previsto na legislação societária para a realização da assembleia ou

reunião de sócios destinada à aprovação das demonstrações financeiras e destinação do resultado. Contudo, nessa última hipótese, a regularidade da situação dependerá ainda do **desfecho das discussões judiciais em curso**, seja na ação do **SEAC/SP**, seja no julgamento da **ADI nº 7.912 pelo STF**, que poderão definir de forma definitiva qual será o prazo juridicamente válido para essa deliberação.

Caso haja dúvidas sobre os efeitos da decisão em referência, estamos à disposição para saná-las.

**TELLES & VILLARINHO ADVOGADOS**